



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



A Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como nas Leis Municipais nº 2280/2008 e nº 1774/2004 vem através do presente submeter à apreciação do Douto Plenário o presente:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2011

Súmula: Institui e normatiza as Funções Gratificadas na esfera do Poder Legislativo da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - Institui e normatiza as Funções Gratificadas na esfera do Poder Legislativo da Lapa as quais servirão para atender encargos de responsabilidade adicional às atribuições que o servidor exerce normalmente.

Art. 2º - A Função Gratificada constitui vantagem acessória ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando investido em função de hierarquia superior, tal como função de direção, de chefia ou de assessoramento, cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão e, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo.

§ 1º - A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de benefícios previdenciários.

§ 2º - Os valores das funções gratificadas serão reajustados sempre que a tabela de salários, instituída pela Lei nº 1774, de 31.03.2004, for atualizada.

Art. 3º - A investidura ou a dispensa da Função Gratificada se dará por ato unilateral do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A investidura na Função Gratificada vigorará a partir da data do respectivo ato, competindo à autoridade a que se subordinará o Servidor designado dar-lhe exercício imediato.

§ 2º - O exercício de uma Função Gratificada confere ao servidor responsabilidade adicional e vantagens financeiras correspondentes.



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



Art. 4º - O servidor efetivo somente terá direito à Função Gratificada enquanto estiver no exercício da função para a qual foi investido.

Art. 5º - O valor atribuído à Função Gratificada é indivisível, e será integral para o titular e/ou substituto designado quando no período da substituição.

Art. 6º - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada.

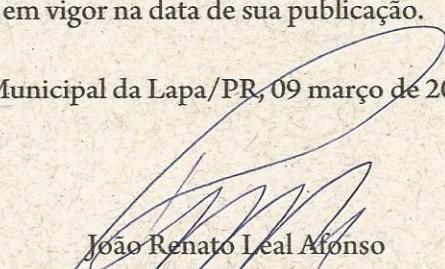
Art. 7º - As funções Gratificadas, sua denominação e número de vagas, serão as constantes do anexo I, parte integrante deste.

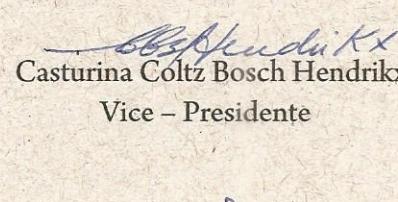
Art. 8º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, mediante ato unilateral, alterar as Funções Gratificadas constantes do anexo I, estipular sua denominação, quantificar as vagas, os símbolos, os valores mensais correspondentes a cada uma delas, a forma de concessão ou designação e demais providências julgadas convenientes a Administração, levando sempre em consideração os princípios de hierarquia funcional, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

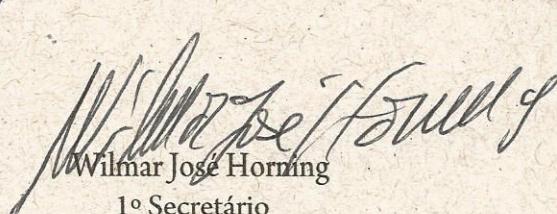
Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa/PR, 09 março de 2011.


João Renato Leal Afonso
Presidente


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Vice - Presidente

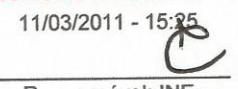

Carlos Alberto Hammerschmidt
2º Secretário


Wilmar José Horning
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 226 / 2011

11/03/2011 - 15:25


Responsável: INE



COMISSÃO EXECUTIVA

DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



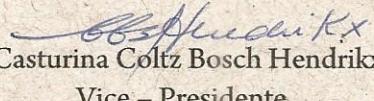
PARTE INTEGRANTE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011

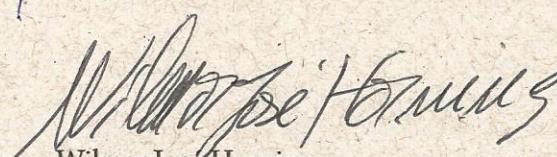
ANEXO I

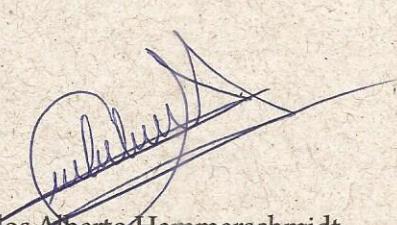
Número de Vagas	Denominação	Símbolo	Valor - R\$
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG-1	R\$ 690,00
01	Chefe da Divisão de Técnica Legislativa	FG-1	R\$ 690,00
01	Chefe da Divisão de Divulgação	FG-1	R\$ 690,00

Câmara Municipal da Lapa/PR, 09 março de 2011.

João Renato Leal Afonso
Presidente


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Vice - Presidente


Wilmar Jose Horning
1º Secretário


Carlos Alberto Hammerschmidt
2º Secretário



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



JUSTIFICATIVA:

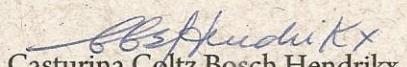
Com a nova forma de administrar, já informada aos Nobres Vereadores, e principalmente com a criação das divisões de técnicas e acompanhamento legislativo, divulgação e marketing e de Gerenciamento da Contabilidade se faz necessário a implantação de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo.

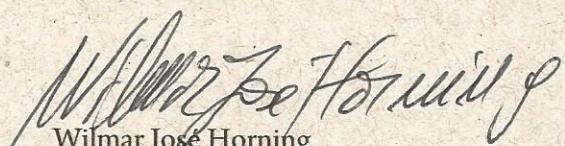
Destacamos que a propositura do presente Projeto de Resolução tem como objetivo, e como é de costume desta Comissão Executiva, ouvir e dividir responsabilidades com os demais Vereadores, pois a criação de tais Funções poderiam ser feitas através de ato unilateral do presidente da Câmara como determina o artigo 81 § 2º da Lei Municipal n° 2280/2008, no entanto, pedimos vênia aos companheiros Vereadores para dividirmos o poder da decisão, se é oportuno ou não tais criação no seio do Poder legislativo.

Era o que tinha e esperamos a participação dos colegas Vereadores.

Câmara Municipal da Lapa/PR, 09 março de 2011.

João Renato Leal Afonso
Presidente


Casturina Cöltz Bosch Hendrikx
Vice – Presidente


Wilmar José Horning
1º Secretário


Carlos Alberto Hammerschmidt
2º Secretário

PARECER JURÍDICO N° 41/2011

CONSULTA: CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – COMPETÊNCIA DO ATO

1. PREÂMBULO

Trata-se de consulta, de iniciativa do Presidente deste Poder Legislativo, sobre a competência e espécie normativa, para criação de função gratificada ao servidor ocupante de cargo efetivo de procurador jurídico.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Num primeiro momento, ressalte-se às informações da Constituição Federal, artigo 37, inciso V.

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.)
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
(...)**

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (g.n)

Assim, sob o norte constitucional, em especial os princípios da legalidade e moralidade, a legislação municipal regulamentou a matéria, conforme será indicado a seguir.

Inicialmente, observa-se nas atribuições da Câmara Municipal, compete privativamente, na dicção do artigo 22, inciso VII, da Lei Orgânica

Municipal (LOM), legislar sobre as matérias que tratam da sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, sendo de competência do Presidente, segundo o artigo 39, inciso II, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

No mesmo sentido, enquanto o artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno (RI), atribui ao Presidente da Comissão Executiva, dirigir, com suprema autoridade, a política interna do Poder Legislativo, os artigos 41 e 42, inciso IV atribuem a Comissão Executiva, órgão de direção administrativa e financeira, a competência para, por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores do Poder Legislativo, nos termos da Lei.

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

(...)

IV - dirigir, com suprema autoridade, a política interna do Poder Legislativo;

(...)

Art. 41 - A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

Art. 42 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

(...)

IV - por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores do Poder Legislativo, nos termos da Lei; (g.n.)

Não obstante as disposições legislativas dispostas na Lei Orgânica Municipal (LOM) e no Regimento Interno (RI), a Lei Municipal nº 2280, de 31/12/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, trata do tema da gratificação de função, em seus artigos 8º, incisos XXVI e XXX, e 78 ao 82.

Art. 8º – Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

(...)

XXX – gratificação de função ou função gratificada: situação funcional transitória criada por ato administrativo, mediante livre escolha, para

desempenho de atribuições regimentais por ocupantes de cargo de provimento efetivo;

Das Gratificações e Adicionais

Art. 78 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, conceder-se-á aos servidores efetivos as seguintes gratificações e adicionais:

I – gratificação de função;

(...)

Da Gratificação de Função ou Função Gratificada

Art. 79 – Concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função de direção, chefia ou assessoramento, que não justifique a criação de cargos em comissão. (g.n)

Art. 80 – A gratificação de função ou função gratificada não constitui cargo ou emprego, e o seu exercício confere ao servidor responsabilidades adicionais e vantagens financeiras correspondentes. (g.n)

Art. 81 – A gratificação de função ou função gratificada constitui vantagem assessoria ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando investido em função de direção, chefia ou assessoramento e será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo. (g.n)

(...)

§ 2º A gratificação de função ou função gratificada será instituída mediante ato do respectivo Poder, que estipulará sua denominação, quantificará as vagas, os símbolos, os valores mensais correspondentes, a forma de concessão ou designação e demais providências julgadas convenientes a Administração. (g.n)

§ 3º Não perderá a gratificação de função ou função gratificada o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, da licença prevista no artigo 127, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 82 – A gratificação de função ou função gratificada não retroage, o servidor somente fará jus ao seu recebimento a partir da data do ato de sua designação, e do seu efetivo exercício.

Ainda, a Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, informa em seu artigo 2º e parágrafo único, da equiparação dos Decretos no âmbito do Poder Executivo, e dos Atos da Comissão Executiva, do Legislativo.

Art. 2º - As atribuições contidas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa, inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam concedidas ao Presidente da Câmara Municipal, no que refere-se ao âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As determinações a serem fixadas por decreto contidas na Lei referida no caput deste artigo, serão regulamentadas através de Atos da Comissão Executiva, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. (g.n.)

Nesse diapasão, com amparo na Lei Orgânica Municipal (LOM), Regimento Interno (RI), Leis Municipais nº 2280/2008, e nº 1774/2004, poderá ser criada e concedida gratificação de função, mediante ato do Presidente da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, ao servidor ocupante de cargo efetivo.

3. CONCLUSÃO

Concluí-se, expostos os fundamentos legais, podendo ser criada e concedida gratificação de função, mediante ato do Presidente da Comissão Executiva, ao servidor ocupante de cargo efetivo deste Poder Legislativo.

É o parecer

Lapa, 11 de fevereiro de 2011.


Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

RESOLUÇÃO N° 59/2011

Súmula: Institui e normatiza as Funções Gratificadas na esfera do Poder Legislativo da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O**:

Art. 1º - Institui e normatiza as Funções Gratificadas na esfera do Poder Legislativo da Lapa as quais servirão para atender encargos de responsabilidade adicional às atribuições que o servidor exerce normalmente.

Art. 2º - A Função Gratificada constitui vantagem acessória ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando investido em função de hierarquia superior, tal como função de direção, de chefia ou de assessoramento, cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão e, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo.

§ 1º - A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de benefícios previdenciários.

§ 2º - Os valores das funções gratificadas serão reajustados sempre que a tabela de salários, instituída pela Lei nº 1774, de 31.03.2004, for atualizada.

Art. 3º - A investidura ou a dispensa da Função Gratificada se dará por ato unilateral do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A investidura na Função Gratificada vigorará a partir da data do respectivo ato, competindo à autoridade a que se subordinará o Servidor designado dar-lhe exercício imediato.

§ 2º - O exercício de uma Função Gratificada confere ao servidor responsabilidade adicional e vantagens financeiras correspondentes.

Art. 4º - O servidor efetivo somente terá direito à Função Gratificada enquanto estiver no exercício da função para a qual foi investido.

Art. 5º - O valor atribuído à Função Gratificada é indivisível, e será integral para o titular e/ou substituto designado quando no período da substituição.

Art. 6º - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada.

Art. 7º - As funções Gratificadas, sua denominação e número de vagas, serão as constantes do anexo I, parte integrante deste.

Art. 8º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, mediante ato unilateral, alterar as Funções Gratificadas constantes do anexo I, estipular sua denominação, quantificar as vagas, os símbolos, os valores mensais correspondentes a cada uma delas, a forma de concessão ou designação e demais providências julgadas convenientes a Administração, levando sempre em consideração os princípios de hierarquia funcional, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Lapa em 16 de março de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

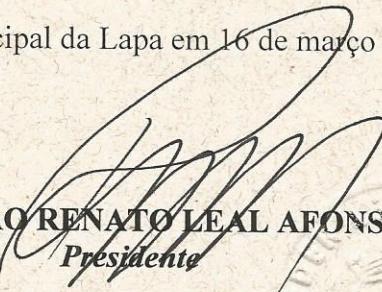
WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

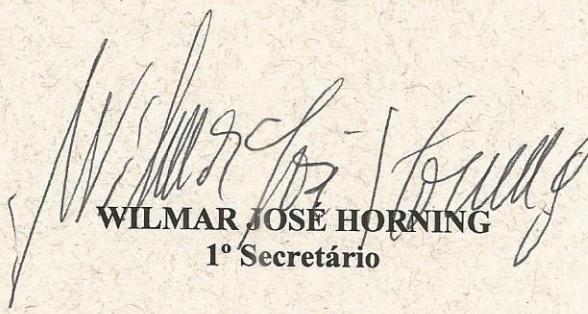
PARTE INTEGRANTE
RESOLUÇÃO Nº 59/2011

ANEXO I

Número de Vagas	Denominação	Símbolo	Valor – R\$
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG - 1	R\$ 690,00
01	Chefe da Divisão da Técnica Legislativa	FG - 1	R\$ 690,00
01	Chefe da Divisão de Divulgação	FG - 1	R\$ 690,00

Câmara Municipal da Lapa em 16 de março de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

